



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Inclui o Capítulo VIII – Da Procuradoria Especial da Mulher, com os artigos 107-A a 107-E, no Título II – Dos Órgãos da Câmara, na Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Art. 1º Fica incluído o Capítulo VIII – Da Procuradoria Especial da Mulher, com os artigos 107-A a 107-E, no Título II – Dos Órgãos da Câmara, na Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII
Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 107-A. A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher, combinando suas ações com a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa dos Direitos da Mulher;

II – incentivar a participação mais efetiva das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

III – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Legislativo;

IV – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário;

V – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

VI – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VII – promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VIII – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade; e

IX – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 107-B. No início de cada sessão legislativa, bem como no mês de julho de cada sessão legislativa, uma vereadora será eleita para exercer o cargo de Procuradora Especial da Mulher.

Parágrafo único. O mandato de Procuradora Especial da Mulher terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo haver recondução do cargo no período seguinte, uma única vez.

Art. 107-C. A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

Art. 107-D. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o início do período de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 107-E. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora, composta por quatro mulheres, apresenta aos seus pares o presente Projeto de Resolução com o objetivo de criar a Procuradoria Especial da Mulher, alterando Regimento da Câmara Municipal de Montenegro.

Em junho de 2009, por meio da Resolução nº 10/2029, a partir da iniciativa da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, surgiu a Procuradoria Especial da Mulher, constituindo-se no primeiro órgão de direção, na história da Câmara dos Deputados, a ser ocupado por uma mulher. Além de ser uma grande conquista para essa Bancada, representa um avanço na história do Legislativo brasileiro.

O Senado, à luz da iniciativa da Câmara Federal, também constituiu a sua Procuradoria Especial da Mulher, em março de 2013.

A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Federal, bem como a do Senado, tem como missão zelar pelos direitos da mulher, bem como fiscalizá-los, controlá-los e incentivá-los, criando mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero. Tem, como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos. Representa as mulheres brasileiras, recebe denúncias de violência contra as mulheres e as encaminha aos órgãos competentes. Trabalha, ainda, em favor da aprovação de projetos de lei, projetos de emenda à Constituição e políticas públicas que venham garantir e ampliar os direitos já conquistados.

Dentre as competências da Procuradoria Especial da Mulher estão as de receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias; cooperar com organismos municipais e estaduais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas e estudos sobre violência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara. Além disso, tem a importante função de discutir o papel das mulheres na política, uma vez que 52% do eleitorado é composto por mulheres, o índice de representação política é mínimo. Segundo o portal do TSE, 34% dos candidatos eram mulheres, constituindo, no total dos agentes políticos eleitos, apenas 17% do total. A Câmara de Vereadores de Montenegro, na contramão dessas estatísticas, vez história, elegendo cinco mulheres das dez cadeiras disponíveis.

Assim, a partir da criação da Procuradoria na Câmara Federal, em 2009, houve o fortalecimento do processo de criação desse órgão em todos os legislativos municipais do País, e muitos já o implantaram, em especial as capitais.

Na questão social, a Procuradoria vai à frente, pois poderá participar ativamente do combate à violência e à discriminação contra a mulher. E para que isso aconteça é necessário que as vozes das parlamentares ecoem contra todo tipo de violência, seja física, moral e psicológica, bem como apoiando a realização de campanhas educativas e antidiscriminatórias, fiscalizando a implantação de projetos e programas em nossa cidade, em favor das mulheres.

MESA DIRETORA, 19 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (6E6F4DDDC86625DE) no site:
<https://citta.click/6E6F4DDDC86625DE>

PROJETO DE RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000333 de 19/03/2026 12:01:35		 6E6F4DDDC86625DE
Documento 000004 / 2026	Processo -	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARISTELA JOSIANE PAZ
CPF: 968***.***15
Assinado em: 19/03/2026 11:44:15
Local: IP: 201.159.54.186



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ANA PAULA MACHADO
CPF: 970***.***00
Assinado em: 19/03/2026 11:35:50
Local: IP: 201.159.54.186



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA
CPF: 627***.***49
Assinado em: 19/03/2026 10:23:56
Local: IP: 201.159.54.186



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FABRÍCIA SOUZA DA FONSECA
CPF: 932***.***72
Assinado em: 19/03/2026 12:01:02
Local: IP: 177.174.205.39 Geolocalização: -29.932313, -51.085761

Hash do documento (SHA-256): 4c8133b427cd7c766311f91b9c3007110b7b00ae4d8e90296c1a218a767c7b1a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.